

JAN 89



SAN-89  
*[Handwritten signature]*

ACÓRDÃO

26-01-89

RVDC-448/88

EMENTA: Homologa-se o acordo livremente estabelecido entre as partes, por não conter cláusulas contrárias à lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

01  
8

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que se homologa acordo, sendo suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Sindicato suscitante ajuíza o presente processo de revisão de dissídio coletivo contra o suscitado, postulando para os trabalhadores de sua representação um reajuste salarial de 100% da inflação acumulada no período de 1º de janeiro de 1988 a 30 de novembro de 1988; um piso salarial mínimo para os vigilantes e todos os demais integrantes da categoria de Cz\$ 188.445,64 a partir de 01.01.89; horas extraordinárias remuneradas com 100% de acréscimo e outras vantagens alinhadas na inicial às fls. 2/9.

Junta a documentação de praxe.

Notificado, o Sindicato suscitado apresentou contestação às fls. 31/36.

Em ata de audiência à fl. 39, suscitante e suscitado comunicaram que haviam chegado a um acordo, sendo este juntado aos autos, conforme consta às fls. 42/48, com as seguintes cláusulas:

- 1º - REAJUSTE. É concedido um reajuste salarial que re-presentará uma majoração salarial de 1.323,5294% de acréscimo aos salários vigentes em 1º de janeiro de 1988, ou seja, 126,1924% de acréscimo sobre os salários vigentes em dezembro/88, compensando-se as antecipações espontâneas porventura concedidas, a todos os empregados das empresas de vigilância a partir de 1º de janei



ACÓRDÃO

ro de 1989.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É concedido um reajuste salarial que representará uma majoração salarial de 1.215,7894% de acréscimo aos salários vigentes em 1º de janeiro de 1988, ou seja, 67,2583% de acréscimo sobre os salários vigentes em dezembro/88, compensando-se as antecipações espontâneas porventura concedidas (à exceção da antecipação de 25% de setembro/88 já compensada no índice acima), a todos os empregados das empresas de transporte-de-valores a partir de 1º de janeiro de 1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficam excluídos dos efeitos desta cláusula os vigilantes e os guardas-de-valores, que se rão reajustados na forma da cláusula segunda.

2º - SALÁRIOS PROFISSIONAIS. A partir de 1º de janeiro de 1989 ficam instituídos os seguintes salários profis-sionais:

VIGILANTES: CZ\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil cru-zados) por mês, que representa uma majoração de 1.323,5294% de acréscimo sobre o salário profissional de 1º de janeiro de 1988, ou seja, 126,1924% de acréscimo sobre o salário profissional vigente em dezembro/88, excluídos os reflexos da Constituição Federal de 1988;

GUARDAS-DE-VALORES: CZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) por mês, que representa uma majoração de 1.215,7894% de acréscimo sobre o salário profissio-nal de 1º de janeiro de 1988, ou seja, 67,2583% (já considerada a antecipação de 25% concedida aos mesmos em setembro/88) de acréscimo sobre o salário profissio-nal de dezembro/88, excluídos os reflexos da Constitui-ção Federal de 1988.

3º - QUINQUÊNIO. As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço (quinqüênio), o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário fixo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, contados ininterruptamente.



ACÓRDÃO

4º - REPOUSOS E FERIADOS. Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou dia de feriado em dobro, deverão ainda pagar todas as horas trabalhadas nesses dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

5º - ALIMENTAÇÃO. Para os casos em que, excepcionalmente, o empregado vier a cumprir jornada de trabalho excedente de 720 (setecentos e vinte minutos), ou no caso de que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, os empregados deverão receber das empresas a alimentação necessária ao desempenho das suas atividades. Não fornecendo a alimentação, as empresas deverão indenizar o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo percebido pelo empregado, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

6º - REGISTRO DE PONTO. As empresas poderão somente utilizar, para registro de jornadas de trabalho de vigilantes e guardas-de-valores, cartões-ponto ou cartão magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os registros de ponto deverão ser individuais, anotados, registrados e assinados pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecida a obrigatoriedade de "fechamento" dos cartões-ponto de 1º a 30 de cada mês.

7º - COMPROVANTES DE PAGAMENTO. As empresas deverão fornecer a seus empregados recibos ou envelopes de pagamento com a especificação de todas as parcelas remuneratórias, que constarão de um único instrumento, sob pena de serem considerados nulos.

203  
7  
03  
8



ACÓRDÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento de todas as parcelas remuneratórias deverá ser efetuado em uma única oportunidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

8º - IDENTIDADE FUNCIONAL. As empresas fornecerão a seus empregados identidade funcional, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilantes, Portaria MJ 893/87, devidamente aprovado e registrado perante o Departamento de Polícia Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será devido salário de vigilante à aqueles que embora não tendo a qualificação legal de vigilantes, executem as funções de vigilantes.

9º - ATESTADOS MÉDICOS. Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos do INAMPS ou por este credenciado, ou por médico do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares e desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Em qualquer hipótese os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria nº 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social.

10º - UNIFORME. As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, uniforme e seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, os quais ficarão depositados no local de serviço, composto de capa e botas, sempre que for necessário o uso em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. O uniforme dos vigilantes é composto de calça, camisa, gravata, calçado, japona (ou similar) e quepe (ou similar). O dos guardas-de-valores, é macacão, cuturno, japona (ou similar).

04  
b



ACÓRDÃO

11º - LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO. As empresas procurarão conseguir com as empresas tomadoras de serviço, dentro das possibilidades, locais apropriados para alimentação e abrigo das intempéries, para o empregado.

12º - FGTS e IAPAS. O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre toda a remuneração do empregado e as empresas deverão fornecer extrato dos depósitos bancários aos empregados sempre que os receberem do banco depositário.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas deverão fornecer, mensalmente, aos sindicatos dos empregados e das empresas, cópia das guias de recolhimento do FGTS (GR e REs) e do IAPAS, devidamente quitadas pela instituição bancária competente, dispensando-se o fornecimento das REs do FGTS, relativo ao pessoal administrativo.

13º - RSC RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. As empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a RSC - Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulários do INPS, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o seu desligamento da empresa.

14º - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO. Dispensa do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado obtiver novo emprego, hipótese em que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

15º - PAGAMENTO DE RESCISÓRIAS. Quando da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, ficará esta obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotação da CTPS, até 72 (setenta e duas) horas após o término do aviso prévio, quando o empregado prestar serviços no local da sede da empresa, e até 10 (dez) dias, quando o empregado prestar serviços em local diverso do da sede da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de descumprimento da norma acima, o empregado, através do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul notificará, por qualquer meio,

ST  
②

05  
8



ACÓRDÃO

RVDC-448/88 fl.06

6  
2  
06  
8

o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que diligenciará, junto à empresa, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa diária de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido.

16º - ESTABILIDADE GESTANTE. Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório.

17º - ESTABILIDADE/ACIDENTADO. Será garantida a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a todo empregado que retornar do seguro de acidente do trabalho.

18º - VALE-TRANSPORTE. As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, vale-transporte proporcional aos dias de efetivo serviço no mês, e para as conduções que utilizarem para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O desconto do vale-transporte (6% sobre o salário-base) será proporcional à quantidade (de fichas) fornecida ao empregado.

19º - CIPA. Para as eleições dos membros componentes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, será assegurado ao sindicato profissional a indicação de 01 (um) dos integrantes da chapa.

20º - SEGURO DE VIDA. Fica mantido um seguro de vida em grupo, ora estabelecido no valor de CZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para cada empregado, em caso de morte natural, e de CZ\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados) em caso de morte acidental, valores estes que deverão ser automaticamente corrigidos com base na variação dos pisos salariais da categoria. As empresas deverão fornecer ao empregado o comprovante emitido pela seguradora.



ACÓRDÃO

21º - ASSISTÊNCIA JURÍDICA. As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio, ou própria em serviço.

22º - REPRESENTANTE SINDICAL/EMPRESA. Em cada empresa da categoria profissional, fica assegurada a existência de, no mínimo, 01 (um) representante do Sindicato Profissional, eleito pelos empregados em lista triplíce a ser encaminhada à empresa, que escolherá o representante dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, o qual deverá ter necessariamente mais de 01 (um) ano de serviço na empresa. O representante será substituído pelo mesmo critério, no prazo de 12 (doze) meses, período que lhe será assegurada a estabilidade no emprego, podendo ser reconduzido.

23º - ATIVIDADES SINDICAIS. Para os representantes do Sindicato Profissional e os membros da Diretoria fica assegurado o pagamento de seus salários, desde que convocados para atividades sindicais com pelo menos 72h de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumpre em 02 (dois) dias, por mês.

24º - REPRESENTANTE SINDICAL/INTERIOR. Fica assegurado o direito do Sindicato Profissional eleger 15 (quinze) representantes, 01 (um) por cidade, em 15 (quinze) cidades do interior do Estado, com estabilidade provisória no emprego, e desde que fornecida a nominata dos mesmos.

25º - DIRIGENTES SINDICAIS. Cinco dirigentes do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, a saber, o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e mais 02 (dois) a serem escolhidos pelo Sindicato Obreiro, serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas em

07  
07

07  
8



8  
T  
08  
8

ACÓRDÃO

RVDC-448/88 fl.08

- pregadoras, desde que sejam no máximo 01 (um) de cada empresa, a fim de atenderem aos interesses da categoria profissional, e desde que fornecida a nominata até 31.03.1989, ou tão logo seja a mesma alterada.
- 26º - ACESSO ÀS EMPRESAS. O Sindicato Profissional terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicado às empresas.
- 27º - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS. As mensalidades dos associados deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas ao Sindicato Profissional até dia 20 do mês subsequente.
- 28º - ESTABILIDADE/COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO. Fica assegurada a estabilidade no emprego para os membros da Comissão de Negociações desde a sua eleição, em AGE (Assembleia Geral Extraordinária) realizada em 05.12.88, até 30.04.89 e desde que fornecida sua nominata ao Sindicato Patronal até 30.01.89.
- 29º - COMPENSAÇÃO HORÁRIA. Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em 01 (um) dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, considerando-se como limites normais de efetivo serviço, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 188 (cento e oitenta e oito) horas mensais.
- PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações de escala só poderão ser efetuadas mediante motivo justificado.
- 30º - TRABALHO NOTURNO. Sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago como extra.
- 31º - TREINAMENTO. O treinamento dos vigilantes e guardas-de-valores, se necessário, será promovido por conta das empresas, sem ônus para os empregados. Entretanto, se o vigilante se demitir ou for demitido por justa causa no prazo de 06 (seis) meses da realização do



ACÓRDÃO

curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente à metade do seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 06 (seis) meses. A validade da presente é para cursos de formação a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas, não poderá se aproveitar do aqui previsto.

32º - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. Face às características especiais e particulares inerentes às atividades de segurança, vigilância e transporte de valores, ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados em até 720 (setecentos e vinte) minutos, mediante a observância do estabelecido acima, e desde que o empregado não manifeste, por escrito, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

33º - DESCONTO SINDICATO PROFISSIONAL. A título de contribuição assistencial todos os empregados durante o prazo de vigência do presente instrumento, contribuirão para o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul com a importância equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário-base mensalmente percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas se obrigam a efetuar mensalmente esse desconto na folha de pagamento e repassar os valores ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetivação do mesmo, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

34º - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL. Fica estabelecido que as empresas contribuirão para os cofres do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Esta-

Handwritten signature and initials in the top right corner, with the number '09' written below it.



10  
4  
10  
8

ACÓRDÃO

RVDC-448/88 . fl.10

do do Rio Grande do Sul, até dia 15.03.89 com importância equivalente a 02 (dois) dias do salário-base reajustado em janeiro de 89 de todos os seus empregados. As empresas associadas a esse sindicato, que estiverem em dia com as suas obrigações com o mesmo, e, que efetuarem correta e totalmente este pagamento até a data aprezada, serão beneficiadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) deste valor.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas que não efetuarem esta contribuição até 15.03.89 na forma acima responderá por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária na forma da lei.

35º - VIGÊNCIA. O presente acordo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1989 até 31 de dezembro de 1989."

É o relatório.

ISTO POSTO:

O clausulamento, resultante da vontade das partes acordantes, mostra-se conforme a legislação vigente, devendo seus termos produzir os jurídicos e legais e feitos no âmbito previsto, ressaltando-se o respeito à hierarquia das fontes formais de direito.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do 1º Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 42 A 48, ressalva da a hierarquia das fontes formais do Direito. Custas, "pro rata", calculadas sobre NCz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos). Intime-se. Cumpridas as custas, archive-se.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1989.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL - Juiz no exercício da  
Presidência

VILSON ANTONIO RODRIGUES BILHALVA - Relator



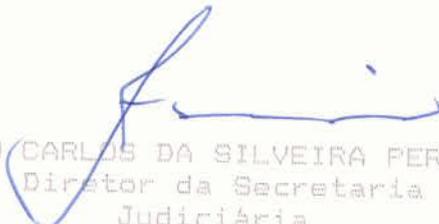
CERTIDAO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que o presente exemplar de 10 folhas, numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica S, é cópia autêntica de peças constantes no processo número TRT-RVDC-448/88, no qual são partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL X SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Porto Alegre, 06 de junho de 1994.

  
ANA CANDIDA COSTA CARVALHO DE RESENDE  
Assistente-Chefe da Seção de Traslados  
e Certidões

VISTO:

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA PEREIRA  
Diretor da Secretaria  
Judiciária